



**EMENDA Nº 02 (MODIFICATIVA)**  
**(Do Deputado Leandro Grass)**

***Da nova redação a alínea "b", do inciso III, do artigo 2º, do Projeto de Lei nº 689/2019, que "Dispõe sobre a qualificação das organizações sociais no âmbito do Distrito Federal".***


*A alínea "b", do inciso III, do artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação:*

*b) ocupante do cargo de Governador, Vice-Governador, Ministro de Estado ou de Secretário de Estado, de Município ou do Distrito Federal, de dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista do Distrito Federal, bem como qualquer outro agente político de qualquer ente da federação;*

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda pretende acrescentar a proibição as figuras do Governador, Vice-governador e dirigentes de empresas pública e sociedades de economia mista do Distrito Federal, nos conselhos administrativo, curador e conselho fiscal.

**Sala das Sessões, em**

  
Deputado **Leandro Grass**  
Rede Sustentabilidade

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	689 / 2019
Folha nº	18
Matricada:	22797 Rubrica: 